

**PORTARIA Nº 64 DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

Altera a Portaria nº 372, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, Inciso IV, Capítulo V do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

**Art. 1º** Criar o Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, com a finalidade de estimular e consolidar a política de pesquisa da instituição.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Pesquisa:

I - definir parâmetros institucionais e éticos para o desenvolvimento de pesquisas no Ibram;

II - subsidiar a Diretoria e a Presidência nas suas decisões quanto à priorização de projetos de pesquisa;

III – assessorar a Diretoria e a Presidência na formulação de políticas e programas de pesquisa da Instituição, em médio e longo prazo;

IV – apoiar e estimular parcerias entre o Ibram e instituições de pesquisa, ensino e inovação;

V – apoiar articulações entre o Ibram e agências ou órgãos de fomento à pesquisa;

VI – propor ações que garantam maior visibilidade aos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do Ibram.

**Art. 3º** O Comitê de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Museus será composto por sete representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – Um representante e um suplente do Gabinete, designados pela Presidência;

II – um representante e um suplente do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

III – um representante e um suplente do Departamento de Processos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

IV – um representante e um suplente do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, indicados pelo respectivo Diretor;

V – um representante e um suplente da Coodenação Geral de Sistemas de Informações Museais, indicados pelo respectivo Coordenador-Geral;

VI – dois representantes e dois suplentes das Unidades Museológicas, indicados pela Diretoria do IBRAM.

§ 1º A escolha dos representantes das Unidades Museológicas se dará em torno de uma lista elaborada por seus diretores.

§ 2º Os representantes terão assento no Comitê por dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 4º** - O Comitê de Pesquisa realizará reuniões semestrais, podendo agendar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente do IBRAM, para resolução de tratativas excepcionais.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS**